



PROCESSO N.º: 23.798-1/2019

ASSUNTO: RECURSOS ORDINÁRIOS (PROTÓCOLOS 29.017-3/2018, 18.727-5/2019 e 18.729-1/2019)

PRINCIPAL: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

**RECORRENTES: ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
MAURO LUIZ SAVI
VALDENIR RODRIGUES BENEDITO
MÁRIO KAZUO IWASSAKE
ADILSON MOREIRA DA SILVA**

**ADVOGADOS MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436
DARLÃ MARTINS VARGAS – OAB/MT 5.300-B
MURILO BARROS DA SILVA FREIRE – OAB/MT 8.942**

DESPACHO

Tratam-se de Recursos Ordinários interpostos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Protocolo 29.017-3/2019), pelos Srs. Mauro Luiz Savi e Romoaldo Aloisio Boraczynski Júnior (Protocolo 18.727-5/2019) e pelos Srs. Adilson Moreira da Silva, Mario Kazuo Iwassake e Valdenir Rodrigues Benedito (Protocolo 18.729-1/2019), em face do Acórdão 299/2018-TP, que julgou procedente esta Representação de Natureza Externa.

Os autos foram encaminhados a este Gabinete pela Presidência desta Corte de Contas, sob o argumento da ocorrência de prevenção, uma vez que o termo de sorteio realizado no dia 05/09/2018 apontou este Relator como competente para processar e julgar o Recurso Ordinário interposto pela Assembleia Legislativa (Doc. Digital. 174913/2018).

No entanto, necessário esclarecer que este Conselheiro Substituto, à época do sorteio, desempenhava função interina na Relatoria atualmente ocupada pelo Conselheiro Guilherme Antonio Maluf.

Por outro lado, destaco que na Sessão Plenária do dia 14/05/2019, quando do julgamento dos Embargos de Declaração pela Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, o Conselheiro Guilherme Antonio Maluf arguiu sua suspeição nestes autos¹.

¹ <http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/237981/ano/2015>





Feitas essas considerações, retornem-se os autos à Presidência para providências quanto à realização de novo sorteio, visando assegurar que o julgamento dos Recursos Ordinários interpostos seja realizado por Conselheiro efetivamente competente, em respeito às normas regimentais.

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA²
Conselheiro Substituto

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

